



PROCESSO N.º : 2021005030
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração de Cães e Gatos.

RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei n. 206, de 27 de abril de 2021, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração de Cães e Gatos.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto recebeu parecer favorável, elaborado pelo eminente Deputado Amilton Filho que, na oportunidade, manifestou-se por sua aprovação.

Aprovado quanto aos seus aspectos formais, livre de óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita, quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, passamos a fazê-lo.

A propositura em análise tem por finalidade inibir contenção de zoonoses, instintos de demarcação de territórios e fugas, abandono e maus-tratos. Assim, a castração contribui principalmente para o controle de natalidade e de doenças como o câncer para, diminuindo os nascimentos não planejados, reduzir o número de cães e gatos em situação de abandonado em sofrimento nas ruas.

Conforme o autor menciona, as crias indesejadas são, diariamente, de forma cruel e criminosa, abandonadas nos mais diversos logradouros, gerando assim, um problema de ordem pública. A conscientização da população da necessidade e dos benefícios da iniciativa é um meio eficaz de solucionar esse problema.

Desse modo, a castração é a melhor forma de controle populacional de cães e gatos e contribui para vários benefícios, tais como a prevenção de inúmeras doenças, evita a procriação e crias indesejadas, melhora no comportamento, evita gravidez psicológica, diminui o risco de fugas, previne brigas e aumenta a expectativa de vida dos animais.

De se ressaltar que todos os animais merecem respeito e dignidade, proteção contra maus-tratos e exploração. A **Constituição Federal** de 1988 tem sido referência para diversas ações públicas e decisões judiciais em prol da vida e bem-estar dos animais.

8



A propósito, a nossa Constituição diz em seu artigo 225, Parágrafo 1º, que cabe ao Poder Público:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.

Assim sendo, a presente minuta legislativa visa à conscientização da população sobre a castração de cães e gatos, que pode contribuir para o bem-estar desses animais que tem tanto a oferecer a nós, humanos.

Por tais razões e pela relevância do tema, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de abril de 2022.


DEPUTADO RUBENS MARQUES

Relator